

INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO O  
**INSTITUTO DRAGÃO DO MAR** E, DO  
OUTRO, **CENTRO ESTUDANTIL DE  
ACAO CULTURAL CEAC - DEMAIS**,  
NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, **INSTITUTO DRAGÃO DO MAR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 02.455.125/0001-31, com sede nesta capital à Rua Dragão do Mar, 81 – Praia de Iracema, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, a Sra. **RACHEL DE SOUSA GADELHA COSTA**, brasileira, casada, antropóloga, CPF n.º 204.655.213-04, residente e domiciliado nesta capital à Rua Nunes Valente, 1988, Apto. 301, Bloco B, Bairro Aldeota, Fortaleza-CE, de um lado, e do outro, **CENTRO ESTUDANTIL DE Acao CULTURAL CEAC - DEMAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 02.623.905/0001-43, neste ato representado por Francisco Assis Jucá Cordeiro, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 91002341690 SSPDS - CE e do CPF 538.758.853-68, estabelecido à Avenida Heráclito Graça, 210, sala 208, Centro, CEP 60.140-060, Fortaleza-CE, têm justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto a contratação da apresentação artística de Antonio Elinaudo Daniel Barbosa (nome artístico: Elinaudo Barbosa), com projeto “**Exposição Sertão Colorido**”, a ser realizada no dia 09 de Novembro a 08 de Dezembro de 2023, para o Centro Cultural Bom Jardim. O serviço corresponde a 01(uma) apresentação artística, a ser remunerado mediante cachê conforme a cláusula terceira.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a executar o serviço ora contratado, assumindo a responsabilidade técnica exigida para tanto, bem como, ao término do trabalho, apresentar todos os documentos necessários para dar seguimento ao processo de pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) o valor total de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, em parcela única, que será pago em até 60 dias após a realização do serviço, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica do serviço, deduzindo-se ainda desse valor os descontos cabíveis. Os recursos são provenientes do Contrato de Gestão 05/2023-CCBJ /Aditivo FECOP/ Meta 4 - Atividade 4.1 – Rubrica: Cachê.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE cumprir rigorosamente as cláusulas estabelecidas neste ato e as especificações estabelecidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

Constitui obrigação do(a) CONTRATADO(A):

- a) O CONTRATADO compromete-se a realizar os serviços objeto deste contrato, conforme solicitação e orientação do CONTRATANTE;
- b) O CONTRATADO responsabiliza-se pelo possível pagamento da remuneração de seus empregados, bem como pelas despesas trabalhistas, previdenciárias e tributárias oriundas da prestação do serviço por estes, caso necessário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Em caso de rescisão unilateral imotivada deste contrato por parte do CONTRATADO(A), excetuando-se os casos fortuitos ou de força maior, o(a) CONTRATADO(A) ficará obrigado a ressarcir todas as despesas do CONTRATANTE em relação ao objeto desta avença, ficando, ainda, o(a) CONTRATADO(A) obrigado a pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A interrupção das atividades, constantes na Cláusula Primeira, será motivo de automática suspensão do pagamento acordado, aplicando-se o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA;
- b) O presente termo não corresponde a qualquer espécie de relação de emprego entre o(a) CONTRATADO(A) e o CONTRATANTE, uma vez que o mesmo não configura contrato de trabalho e nem objetiva o pagamento de salário;
- c) A CONTRATADA responsabiliza-se pela remuneração do pessoal por ela contratado para prestar serviços durante a vigência deste contrato, inclusive pelos encargos sociais respectivos, obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias, não utilizando mão de obra infantil e assumindo, ainda, todos os ônus oriundos de atos e omissões de seus prepostos;
- d) Fica garantido ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a prestação do(s) serviço(s). Na hipótese de ocorrer necessidade de prestação de outros serviços que não sejam abrangidos por esta avença, estes serão remunerados segundo as condições a serem estabelecidas de comum acordo, ficando a cargo do CONTRATANTE a remuneração de outros profissionais que não sejam o(a) CONTRATADO(A);
- e) A prestação do(s) serviço(s) objeto deste instrumento é de caráter personalíssimo, não podendo, portanto, o(a) CONTRATADO (A), delegar a outrem o cumprimento da mesma, exceto com a autorização expressa do CONTRATANTE;
- f) O(A) CONTRATADO(A) se responsabiliza por eventuais danos, de quaisquer espécies, causadas ao CONTRATANTE ou a terceiros, que tenham como causa a má prestação do(s) serviço(s) objeto desta avença, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- g) O(A) CONTRATADO(A) declara, sob as penas da lei, que está legalmente habilitado(a) para o exercício de suas funções, objeto desta avença;
- h) A CONTRATADA obriga-se a indenizar o CONTRATANTE por todos e qualquer dano, que direta ou indiretamente, ocorra por negligência, culpa ou dolo, de seus empregados na execução dos serviços, cuja apuração ficará a cargo de representantes das partes contratantes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

O CONTRATADO se responsabiliza por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus prepostos ou representantes que tenham como causa a má prestação dos serviços objeto desta avença, ou então a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência em sua prestação de serviço, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes. Caso o CONTRATADO incorra em culpa, e deixe de realizar a obrigação que versa este contrato, deverá reembolsar as quantias previamente recebidas, devendo se responsabilizar pelos danos causados;

- b) A ausência de culpa por parte do CONTRATADO no descumprimento da obrigação exime este da obrigação de indenizar, porém, deve reembolsar ao contratante as quantias previamente recebidas;
- c) A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento e qualidade dos materiais e mão de obra empregada, comprometendo-se a corrigir imperfeições dos serviços a seu encargo sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- d) Os encargos trabalhistas incidentes sobre a mão de obra alocada à obra são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que se obriga a apresentar cópia xérox dos mesmos sempre que solicitada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS VÍCIOS, DAS FALHAS E DAS PERDAS E DANOS**

*O CONTRATANTE poderá rescindir, de pleno direito, o presente Contrato, a qualquer tempo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em casos de falhas ou vícios insanáveis dos serviços e procedimentos, ocasionados diretamente pela CONTRATADA, independente de perdas e danos a quer der causa, assumindo, a CONTRATADA, com os ônus que porventura recaiam sobre o CONTRATANTE que tenham como causa algum dano provocado por falha/vício da Prestação de Serviços, seja na montagem, desmontagem, no tempo estipulado para o serviço e depois dele, a qualquer tempo, assumindo a CONTRATADA, nestes casos, a defesa da CONTRATANTE em demandas judiciais, seja como Ré, Litisconsorciada, incluindo os casos de denúncia à lide,*

arcando com honorários advocatícios e as condenações que porventura possam recair sobre a CONTRATANTE em virtude das falhas/vícios da Prestação de Serviços ocasionados diretamente pela CONTRATADA. É de responsabilidade da CONTRATADA, qualquer acidente de trabalho que ocorra em virtude do funcionamento, montagem e desmontagem do equipamento, bem como a responsabilidade por qualquer obrigação Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal de qualquer de seus prepostos ou de terceiros que forem realizar o serviço. Qualquer acidente que tenha como causa os equipamentos ou a Prestação de Serviço da CONTRATADA, que cause lesão, morte, incapacidade parcial ou permanente a qualquer pessoa, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, tendo em vista que assina este Instrumento e declara que os equipamentos e sua Prestação de Serviço estão de acordo com as Normas Técnicas e Legais vigentes e que oferecem plena segurança para serem utilizados nas condições em que se encontram, sendo o local acordado com condições técnicas suficientes para oferecer ampla segurança ao imóvel e a todas as pessoas, bem como disponibilizar profissionais qualificados para a Prestação dos Serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato as partes elegem o foro da comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produza os seus esperados efeitos jurídicos.

Fortaleza-CE, data de assinatura digital.

---

**Rachel de Sousa Gadelha Costa**  
Diretora Presidenta  
INSTITUTO DRAGÃO DO MAR

---

**Francisco Assis Jucá Cordeiro**  
Representante  
CENTRO ESTUDANTIL DE AÇÃO CULTURAL CEAC -  
DEMAIS  
CNPJ: 02.623.905/0001-43  
**CONTRATADO(A)**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
Cpf:

Nome:  
Cpf:

CCBJ - SAP 6988 - 09 11 2023 - CENTRO ESTUDANTIL DE ACAO  
CULTURAL - CEAC

Código do documento b772403c-5990-4e9c-b570-82f4901f1619



## Assinaturas



Matheus Alef Melo Cabral  
advmatheusmeloidm@gmail.com  
Aprovou

*Matheus Alef Melo Cabral*



Francisca Katryne Rebouças Luz  
katryne.luz@idm.org.br  
Assinou como testemunha

*Francisca Katryne Rebouças Luz*



Cleoneide Araújo Chaves  
cleo.araujo@idm.org.br  
Assinou como testemunha

*Cleoneide Araújo Chaves*



ceac.acao@gmail.com  
Assinar como parte



Rachel de Sousa Gadelha Costa  
rachel.gadelha@idm.org.br  
Assinar como parte

## Eventos do documento

### 05 Sep 2023, 11:07:48

Documento b772403c-5990-4e9c-b570-82f4901f1619 **criado** por DIEGO PENAFORTE ROCHA (74879efb-a222-4ee5-afac-a9c0bc1a52f9). Email:contratos@idm.org.br. - DATE\_ATOM: 2023-09-05T11:07:48-03:00

### 05 Sep 2023, 11:09:19

Assinaturas **iniciadas** por DIEGO PENAFORTE ROCHA (74879efb-a222-4ee5-afac-a9c0bc1a52f9). Email: contratos@idm.org.br. - DATE\_ATOM: 2023-09-05T11:09:19-03:00

### 11 Sep 2023, 12:48:17

DIEGO PENAFORTE ROCHA (74879efb-a222-4ee5-afac-a9c0bc1a52f9). Email: contratos@idm.org.br. **ALTEROU** o signatário **manuvieiracosta@gmail.com** para **advmatheusmeloidm@gmail.com** - DATE\_ATOM: 2023-09-11T12:48:17-03:00

### 11 Sep 2023, 14:48:10

MATHEUS ALEF MELO CABRAL **Aprovou** (c2a7e3b6-db43-4e09-9e48-1ad6bffd3a2) - Email: advmatheusmeloidm@gmail.com - IP: 138.36.1.105 (138-36-1-105.texnet.net.br porta: 36610) - Documento de identificação informado: 067.331.203-80 - DATE\_ATOM: 2023-09-11T14:48:10-03:00



---

**11 Sep 2023, 14:50:31**

FRANCISCA KATRYNE REBOUÇAS LUZ **Assinou como testemunha** - Email: katryne.luz@idm.org.br - IP: 200.217.157.30 (200-217-157-30.host.telemar.net.br porta: 36576) - **Geolocalização: -3.7849 -38.6103** - Documento de identificação informado: 762.938.153-00 - DATE\_ATOM: 2023-09-11T14:50:31-03:00

**11 Sep 2023, 18:19:11**

CLEONEIDE ARAÚJO CHAVES **Assinou como testemunha** - Email: cleo.araujo@idm.org.br - IP: 200.217.157.30 (200-217-157-30.host.telemar.net.br porta: 51508) - Documento de identificação informado: 784.513.453-87 - DATE\_ATOM: 2023-09-11T18:19:11-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):84c65ab7f1d86bdc253c2b018071df1bd893ce08de523b8462b4969093d163df

(SHA512):8407a37193b7edbb73d95bd138a07b39c0414e0133102cf1a2f3cd00560650636b6753dfa18f93efdf830f9ee0007d4b00d1e2f9c46300b7f8e902ac36d81ff

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**